



DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2024.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal da Primeira Infância-PMPI e a nomeação da Comissão Municipal Intersectorial Dois Irmãos do Buriti – CMI-PMPI e Equipe Técnica e dá outras providências.

O Sr. **Wlademir de Souza Volk**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2o, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.130 de 05 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

CONSIDERANDO a Leis setoriais de saúde (n.º 8.080/1990 - SUS), educação (n.º 9.394/1996 - LDB), assistência social (n.º 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n.º 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito



aos direitos das crianças, n.º 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n.º 3, sobre saúde e bem-estar; n.º 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n.º 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA, em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Dois Irmãos do Buriti, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2024-2034.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Dois Irmãos do Buriti, que será integrada por representantes de:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social;
- d) Órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação; assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
- e) Órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- f) Órgãos da imprensa;
- g) Famílias.

§ 1º – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.



Art. 3º – Crianças de 0 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

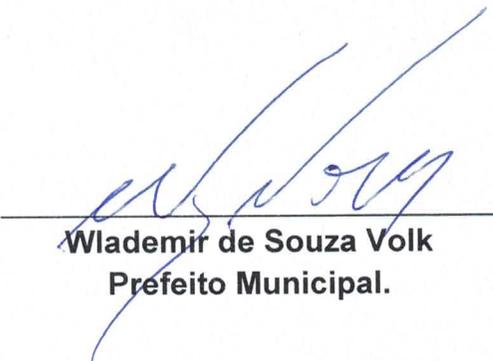
§ 1º – As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará PMPI de Dois Irmãos do Buriti para ser aprovado por Audiência Pública Municipal programada e elaborada pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar até a data de 27 de setembro de 2024.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Dois Irmãos do Buriti será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 05 de junho de 2024.



Wladimir de Souza Volk
Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2024.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal da Primeira Infância-PMPI e a nomeação da Comissão Municipal Intersetorial Dois Irmãos do Buriti – CMI-PMPI e Equipe Técnica e dá outras providências.

O Sr. Wladimir de Souza Volk, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.130 de 05 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

CONSIDERANDO a Leis setoriais de saúde (n.º 8.080/1990 - SUS), educação (n.º 9.394/1996 - LDB), assistência social (n.º 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos n.º 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, n.º 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n.º 3, sobre saúde e bem-estar; n.º 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n.º 6, sobre água limpa e saneamento;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA, em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI deste Município de Dois Irmãos do Buriti, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2024-2034.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Dois Irmãos do Buriti, que será integrada por representantes de:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar;
- Conselhos setoriais de saúde, educação, assistência social;
- Órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio ambiente, segurança, infraestrutura;
- Órgão municipal gestor de planejamento e finanças;
- Órgãos da imprensa;
- Famílias.

§ 1º – Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

Art. 3º – Crianças de 0 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º – As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará PMPI de Dois Irmãos do Buriti para ser aprovado por Audiência Pública Municipal programada e elaborada pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar até a data de 27 de setembro de 2024.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Dois Irmãos do Buriti será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 05 de junho de 2024.

Wladimir de Souza Volk

Prefeito Municipal.

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2024

Dispõe sobre Progressão Horizontal dos servidores públicos efetivos que compõem os Quadros da Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti-MS, regidos pela Lei Municipal nº 299/2006 e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e art. 93, inciso II da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 839/2023 e Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Considerando a elevação funcional dos servidores efetivos, dentro do respectivo cargo, pela decorrência de tempo no exercício da função, mediante a passagem de uma classe para outra imediatamente seguinte; e

Considerando o disposto no art. 1º e alínea “b” do inciso “I” do parágrafo 4º do art. 2º da Lei Municipal nº.839/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Progressão Horizontal aos servidores públicos efetivos amparados pelo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti –MS, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 839/2023 de 21 de dezembro de 2023, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo 1º – A Progressão Horizontal ocorrerá a cada cinco (05) anos de efetivo exercício e movimentará o servidor para classe imediatamente seguinte àquela em que o servidor encontra-se classificado.

Parágrafo 2º - os servidores que possuem tempo de efetivo exercício superior a cinco (05) anos, serão alocados na Classe da Tabela de Progressão Horizontal correspondente ao seu quinquênio atual, facultado ao servidor a opção de manter-se na Classe “A” com as gratificações educacionais adquiridas ou receber o adicional da progressão horizontal acrescido das Formações que servidor apresentar, de acordo com § 4º da Lei Municipal nº 839/2023.

Parágrafo 3º - na apuração do tempo de efetivo exercício dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, foram abatidos além dos afastamentos previstos no parágrafo 7º do art. 1º da Lei Municipal nº 839/2023, o período de Pandemia do Covid-19 previsto na LC 173/2019, excetos para os profissionais de saúde amparados pela LC 190/2022.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos financeiros a partir do mês de Maio de 2024, de acordo com o disposto no §4º do art. 1º e ainda no art. 4º da Lei Municipal nº 839/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 05 de Junho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

Anexo Único – Portaria nº 141/2024 Tabela de Progressão Horizontal

Matr Rub	Nome do Servidor	Data de Admissão	Nome do Cargo Atual	Nível	Classe Anterior	Data do Interstício	Tempo Serviço Atual	PROGRESSÃO HORIZONTAL	
								Tempo Serviço Quinquênio	Classe Nova
872-1	Eduardo da Silva	02/04/2007	Auxiliar Serviços Gerais	Nível I	“A”	05/11/2023	16 a. 05m; 25d	15 anos	“D”
866-1	Jesiel Reginaldo Gabriel	02/04/2007	Auxiliar Serviços Gerais	Nível I	“A”	05/11/2023	16 a. 05m; 25d	15 anos	“D”
701-1	Willington Nunes de Andrade	27/04/2005	Agente Administrativo	Nível III	“A”	31/10/2023	15 a. 05m; 29d	15 anos	“D”
891-1	Jair Nunes Correia	16/04/2007	Auxiliar Serviços Gerais	Nível I	“A”	19/11/2023	15 a. 05m; 11d	15 anos	“D”

Dois Irmãos do Buriti-MS, 05 de Junho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS